



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3N - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Telefone:
(34) 3239-4707 - www.posgrad.feelt.ufu.br - copel@ufu.br



EDITAL PPGEELT Nº 44/2022

Seleção para Bolsas de Estudo 2022/1

Concessão de Novas Bolsas

Edital de abertura das inscrições para concessão de bolsas de estudo no âmbito dos programas CAPES DS, CNPq e FAPEMIG, conforme disponibilidade.

OBJETO: Edital PPGEELT/FEELT/UFU nº 44

PROCESSO SEI Nº: 23117.089312/2021-85

DATA: 17 de janeiro de 2022

ÍNDICE

1 - DO OBJETIVO	2
2 - DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS.....	2
3 - DA DURAÇÃO DA BOLSA	4
4 - DAS INSCRIÇÕES	4
5 - DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA	4
6 - DA CONCESSÃO	5
7 - DA VALIDADE DA CLASSIFICAÇÃO	6
8 - RESULTADOS PROVISÓRIO E FINAL	6
9 - DOS RECURSOS	6
10 - DISPOSIÇÕES FINAIS	6
ANEXO I- FOTO ILUSTRATIVA DO MODELO DE FORMULÁRIO ESPECÍFICO PARA PREENCHIMENTO	7
ANEXO II – QUADRO DE “INDICADORES DE PRODUÇÃO E FORMAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)”	8
ANEXO III - CÁLCULO DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR)	10

Endereço: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEELT)
Engenharias IV – Conceito 5
Campus Santa Mônica – Prédio 3N
Av. João Naves de Ávila, 2121 Uberlândia - Minas Gerais – Brasil
CEP 38.408-100
Telefone: (34) 3239-4707
Sítio do Programa: www.posgrad.eletrica.ufu.br
E-mail: copel@ufu.br



O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica (PPGEELT) da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições, faz saber a todos quantos virem ou tomarem conhecimento do presente edital que serão abertas inscrições para a composição de lista de espera, visando à concessão de bolsas de estudo no âmbito dos programas CAPES DS, CNPq e FAPEMIG, conforme disponibilidade.

1 - DO OBJETIVO

- 1.1. Promover a formação de recursos humanos de alto nível por meio de concessão de bolsas (mestrado e doutorado) disponíveis no Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica (PPGEELT) da UFU.

2 - DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

- 2.1. Considerando a Portaria nº 76 de 14 de abril de 2010 da CAPES e a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, exigir-se-á do pós-graduando bolsista durante o período de vigência da bolsa de estudos:
 - 2.1.1. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
 - 2.1.2. Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-graduação;
 - 2.1.3. Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
 - 2.1.4. Pelas circunstâncias atuais (pandemia de COVID-19), no entanto, fica flexibilizado o requisito do item anterior e os decorrentes, conforme ofício circular nº 4/2021-CPG/CGSI/DPB/CAPES de 26 de abril de 2021;
 - 2.1.5. Comprovar desempenho acadêmico consoante com as normas definidas pela instituição promotora do curso;
 - 2.1.6. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-graduação;
 - 2.1.7. Quando possuir vínculo empregatício e não se enquadrar no item 2.1.12, deve estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
 - 2.1.7.1. poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado o pós-graduando que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - 2.1.7.2. Os bolsistas da CAPES matriculados em Programas de Pós-graduação no país selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, em consonância com o art. 9º, IV, da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos em cursos de graduação da UFU não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
 - 2.1.7.3. Conforme estabelecido pela Portaria Conjunta nº 01 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES matriculados em Programas de Pós-graduação no país poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.
 - 2.1.8. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado e mantendo sua remuneração, conforme disposto no art. 318 da lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;





- 2.1.9.** Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-a, acrescido pelo art. 318 da lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- 2.1.10.** Nos casos onde o órgão de fomento da bolsa exigir, o bolsista deve realizar o estágio de docência de acordo com o estabelecido nas resoluções Nº 11/2011 e Nº 15/2013 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP);
- 2.1.11.** Não ser aluno em programa de residência médica;
- 2.1.12.** Os bolsistas poderão receber complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. (Portaria Conjunta Nº 01 CAPES/CNPQ, de 15/07/2010)
- 2.1.12.1.** Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau (Portaria Conjunta no 01 CAPES/CNPQ, de 15/07/2010).
- 2.1.12.2.** Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à Coordenação do Programa de Pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES. (Portaria Conjunta nº 1 CAPES/CNPQ, de 15/07/2010).
- 2.1.13.** No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas neste Edital, o bolsista será obrigado a devolver à respectiva agência de fomento os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme legislação vigente.
- 2.1.14.** A concessão prevista neste Edital não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao PPGEELT e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.
- 2.1.15.** Serão nomeadas pela Faculdade de Engenharia Elétrica (FEELT) comissões examinadoras para os concursos de seleção do Curso de Mestrado Acadêmico, Curso de Doutorado Acadêmico e Aluno Especial.
- 2.1.16.** Pelas circunstâncias atuais (Pandemia de COVID-19), o processo poderá ser realizado totalmente através de ferramentas de acesso e comunicação via Internet.
- 2.1.17.** O PPGEELT disponibilizará o edital completo com seus anexos e demais documentos pertinentes ao processo seletivo no endereço eletrônico: <http://www.posgrad.feelt.ufu.br>
- 2.1.18.** Ao se inscrever no certame, o candidato:
- 2.1.18.1.** Declara que leu e entendeu todos os termos e condições do presente Edital e que aceita todo o regulamento pertinente ao certame;
- 2.1.18.2.** Compromete-se a tomar conhecimento de eventuais retificações, complementações, termos aditivos ou avisos que vierem a ser publicados no endereço eletrônico <http://www.posgrad.feelt.ufu.br>, dos quais não caberá alegar desconhecimento;
- 2.1.18.3.** Autoriza a UFU a, independentemente de prévio aviso, digitalizar e/ou eliminar documentos físicos que porventura venham a ser produzidos em razão de sua participação no certame, observadas as normas e procedimentos previstos na legislação pertinente.
- 2.1.19.** O atendimento aos interessados se dará em dias úteis das 8h às 17h através do endereço eletrônico copel@ufu.br.
- 2.1.20.** O presente processo seletivo será regido por este edital, pelas Resoluções 12/2008 e 06/2017 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, pela Resolução nº 01/2021 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica) e pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia.





3 - DA DURAÇÃO DA BOLSA

- 3.1. Cada bolsa será concedida pelo prazo máximo de até doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, contados a partir da data de ingresso no Programa, se atendidas as seguintes condições:
- 3.1.1. Recomendação da Comissão de Bolsas, conforme critérios definidos pelo Colegiado de Curso do PPGEELT;
 - 3.1.2. Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;
 - 3.1.3. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, considerando-se aquelas advindas de outro programa de bolsas da agência concedente, assim como de demais agências para o mesmo nível de curso, incluindo-se eventual período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;
 - 3.1.4. Os limites fixados nesta seção são improrrogáveis, exceto sob expressa autorização das agências de fomento.

4 - DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. Podem se inscrever todos os discentes do Programa que atendam aos requisitos de concessão de bolsas definidos na Seção 2 deste edital:
- 4.1.1. Os discentes ingressantes no Programa aprovados no último processo seletivo;
 - 4.1.2. Os discentes veteranos não bolsistas ainda dentro do prazo normal de integralização do curso, conforme a Seção 3 deste edital;
- 4.2. Os documentos exigidos para este processo de seleção devem ser consolidados em quatro arquivos, a saber:
- 4.2.1. Formulário de inscrição devidamente preenchido, assinado pelo discente e pelo orientador, conforme **Anexo I** do presente Edital. O formulário em formato editável estará disponível para *download* no sítio do PPGEELT. Os discentes veteranos devem apresentar no formulário o Coeficiente de Rendimento (CR), o qual deve ser calculado conforme instruções do **Anexo II** deste Edital;
 - 4.2.2. Um arquivo eletrônico único (em formato PDF) contendo *curriculum Lattes*, fotocópia da carteira de identidade ou CNH e comprovante atualizado de residência. Os candidatos à bolsa selecionados no presente edital poderão apresentar um comprovante de residência no prazo de até 30 dias após a implementação da bolsa, **respeitando-se a excepcionalidade indicada no item 2.1.4 deste edital.**
 - 4.2.3. A planilha eletrônica de “Indicadores de produção e formação do(a) candidato(a)” disponível para *download* no sítio do PPGEELT junto a este edital, conforme **Anexo II**. Ela deve ser cuidadosamente preenchida pelo(a) candidato(a), indicando sua produção com base na tabela de pontuação. Esta planilha apresenta os mesmos critérios empregados no processo seletivo corrente;
 - 4.2.4. Um arquivo eletrônico único (em formato PDF) contendo a respectiva documentação comprobatória dos itens de avaliação preenchidos na planilha eletrônica a que se refere o item 4.2.3;
 - 4.2.5. A correção e validação da pontuação do currículo do candidato será feita com base no preenchimento desta planilha, acompanhada da devida comprovação a ser referenciada, cabendo à comissão avaliadora deferir ou indeferir o pleito com base no regimento deste edital e na pertinência acadêmica, a ser julgada pela comissão responsável.
- 4.3. Todos os documentos acima relacionados deverão ser remetidos ao endereço eletrônico copel@ufu.br, no período de **19 de janeiro de 2022 a 23 de janeiro de 2022.**

5 - DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA

- 5.1. Avaliação do vínculo empregatício:
- 5.1.1. A lista classificatória para a concessão de bolsas será prioritariamente preenchida pelos candidatos sem





vínculo empregatício e, na sequência, pelos candidatos que possuem vínculo empregatício e direito à bolsa, conforme os requisitos apresentados na seção 2 deste edital.

5.2. Das bolsas novas:

- 5.2.1.** A concessão de novas bolsas de estudo levará em conta dois aspectos: (1) avaliação curricular do candidato e (2) distributividade de bolsas entre os docentes participantes do PPGEELT, na proporção de 75% (para a “avaliação curricular”) e 25% (para a “distributividade entre docentes”).
- 5.2.2.** A pontuação relativa à avaliação curricular é feita de acordo com a planilha eletrônica a que se refere o item **4.2.3** deste edital;
- 5.2.3.** No espectro das pontuações obtidas a partir da planilha eletrônica a que se refere o item 4.2.3 deste edital, a maior pontuação será multiplicada por um fator tal que resulte em 75 pontos, sendo as pontuações dos demais candidatos corrigidas pelo mesmo fator. A pontuação corrigida de cada candidato será acrescida à pontuação relacionada com o seu orientador (pela comissão avaliadora deste edital), seguindo os valores designados pela Tabela 1 deste edital. Os cálculos serão realizados individualmente por categoria (mestrado ou doutorado).

Tabela 1 - Pontuação relacionada com o Orientador.

Número atual de bolsistas do Orientador	Somar aos pontos corrigidos do candidato
0	25
1	22
2	20
3	18
4	16
5 ou mais	14

5.3. Critérios de desempate:

- 5.3.1.** Conforme Artigo 27, Parágrafo Único da Lei nº 10.741/2003, os candidatos de idade mais elevada terão preferência sobre os demais candidatos em caso de empate.
- 5.3.2.** Persistindo o empate, será dada prioridade aos candidatos com maior pontuação no componente “Avaliação Curricular”.
- 5.3.3.** Como último critério de desempate, será dada prioridade aos candidatos com maior pontuação no componente relacionado ao Orientador.

5.4. Da renovação de bolsas de estudos:

- 5.4.1.** As bolsas de estudos são concedidas pelo período de até um ano, estando sujeitas à análise de desempenho e à verificação de cumprimento dos requisitos por parte do(a) estudante. A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica se reunirá anualmente para avaliar os alunos bolsistas, emitindo parecer conclusivo acerca da renovação.

6 - DA CONCESSÃO

- 6.1.** As bolsas serão concedidas conforme a ordem de classificação dos candidatos, que comporão lista de espera até o limite de disponibilidade de bolsas.
- 6.2.** Bolsas que contemplem taxas de bancada ou benefícios similares devem obedecer à ordem de classificação e serão assim atribuídas aos candidatos melhores classificados e disponíveis para receberem bolsa no momento da sua disponibilidade.





7 - DA VALIDADE DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1.** Os candidatos classificados que não receberam bolsa por falta de disponibilidade poderão ainda ser contemplados, segundo sua classificação, caso haja disponibilidade de novas bolsas e não seja lançado um novo edital de seleção de bolsas de estudos.

8 – DOS RESULTADOS PROVISÓRIO E FINAL

- 8.1.** O documento com a classificação dos candidatos será apresentado nos murais de divulgação de editais da Coordenação do Curso de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, Bloco 1E, assim como no sítio do PPGEELT na internet (<http://www.posgrad.feelt.ufu.br/pt-br/bolsas>) em até 15 dias após o término das inscrições.

9 - DOS RECURSOS

- 9.1.** Eventuais recursos deverão ser interpostos junto à Comissão de Bolsas do PPGEELT dentro de **2** (dois) dias úteis após a divulgação do resultado provisório. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas do PPGEELT.

10- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições para o processo seletivo contidas neste edital e nas demais normas pertinentes à matéria;
- 10.2.** A qualquer tempo poder-se-ão anular a inscrição, a matrícula ou quaisquer outros trâmites em todas as fases do processo seletivo daquele que tiver verificada falsidade nas declarações e/ou nos documentos apresentados;
- 10.3.** A Comissão Examinadora responsável pela atribuição de pontuação dos candidatos e questões acadêmicas relativas ao processo seletivo é segmentada por Linha de Pesquisa e composta por membros do corpo docente do Programa.
- 10.4.** A Comissão Examinadora formulará relatório circunstanciado sobre a realização do processo seletivo com os critérios adotados para análise e atribuição de notas aos candidatos;
- 10.5.** A Comissão Examinadora se reserva o direito de não preencher todas as vagas;
- 10.6.** O resultado final será homologado pelo Colegiado do PPGEELT e divulgado no sítio do PPGEELT;
- 10.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora conjuntamente com o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica;

Uberlândia, 17 de janeiro de 2021

LUIZ CARLOS GOMES DE FREITAS
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica
Portaria de Pessoal UFU nº 2642/2021



ANEXO I- FOTO ILUSTRATIVA DO MODELO DE FORMULÁRIO ESPECÍFICO PARA PREENCHIMENTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA Programa de Pós Graduação em Engenharia Elétrica

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Curso	MESTRADO	<input checked="" type="checkbox"/> Bolsa Nova <input checked="" type="checkbox"/> Renovação
--------------	-----------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Identificação do discente	
Nome: <i>Discente</i>	
Número da Carteira de Identidade (RG): <i>Número do RG.</i>	
Matrícula: <i>Matrícula</i>	
Endereço no domicílio do Programa: <i>Endereço</i>	
Data de ingresso no curso: <i>01/01/2018</i>	
Coeficiente de Rendimento no Curso (CR): <i>00</i>	
Vínculo empregatício:	<i>NÃO</i>
Especifique a empresa ou instituição se for o caso.	Empresa/Instituição: <i>Empresa/Instituição</i> Endereço da Empresa/Instituição: <i>Endereço da empresa</i>

Eu, *Discente*, matrícula nº *Matrícula*, venho por meio deste solicitar à Comissão de Bolsas a minha inscrição para seleção de bolsa de estudos para os próximos 12 meses.

Confirmo que atendo aos "Requisitos para Concessão/Renovação de Bolsas" conforme definidos no Edital COPEL de Seleção para Bolsas de Estudo 2019-2.

Uberlândia, 25 de maio de 2019

Assinatura do discente por extenso

Anuência do Orientador:

Eu, Professor(a) *Nome do orientador*, orientador (a) do(a) discente acima identificado(a), estou ciente de seu requerimento de renovação de bolsas de estudo para os próximos doze meses.

Uberlândia, 25 de maio de 2019

Orientador

ANEXO II – QUADRO DE “INDICADORES DE PRODUÇÃO E FORMAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)”

Esfera avaliação	Item	Limite máximo de pontos deste item	Sub-Item	Pontuação do sub-item	Observações
A – Pontuação do <i>Curriculum Vitae</i>	A1 - Atividades extracurriculares	3 pts	Monitoria	0,3 pts por semestre	Deve ser comprovada por documento emitido pela instituição e reconhecido através da emissão de certificado.
			Iniciação Científica	0,6 pts por semestre	
			PET	0,3 pts por semestre	
	A2 - Experiência profissional nos últimos 5 anos	3 pts	Atividade não acadêmica afim com a opção de Linha de Pesquisa	0,3 pts por semestre	A atividade deve ser de vínculo empregatício de nível superior.
			Docência em terceiro grau	0,5 pts por semestre	
	A3 - Formação acadêmica em Pós-Graduação nos últimos 5 anos	2 pts	Curso de especialização Lato Sensu	0,5 pts	Deve ter pelo menos 100 horas de duração e emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Deve também ser vinculado à área de Engenharias IV e vinculado à Linha de Pesquisa pretendida.
			Disciplina isolada em curso de pós-graduação stricto sensu	0,2 pts por disciplina	O curso deve ter conceito CAPES igual ou superior a 4.
	A4 - Publicação de trabalhos completos em eventos com anais nos últimos 5 anos	4 pts	Trabalhos completos publicados em eventos regionais (escopo limitado)	0,3 pts por artigo	São válidos apenas artigos técnico-científicos completos; A comprovação deve ser feita por certificado autenticado ou por artigo publicado originalmente nos anais do evento; O conteúdo do artigo deve ser afim com a Linha de Pesquisa, segundo avaliação da Comissão de Avaliação deste edital. Se o artigo tiver mais que 5 autores, este deve ter sua pontuação reduzida em 10% para cada autor adicional.
			Trabalhos completos publicados em eventos de escopo nacional com sociedade científica	1,0 pts por artigo	
			Trabalhos completos publicados em eventos de escopo internacional em língua estrangeira	2,0 pts por artigo	
	A5 - Publicação Técnico-Científica em Periódicos científicos ou patentes	Não tem	Qualis A1	10 pts por artigo	Trabalhos ainda não publicados podem ser comprovados por meio de carta de aceite definitivo e via apresentação do DOI - Digital Object Identifier.
			Qualis A2	7,5 pts por artigo	
			Qualis A3	6 pts por artigo	
Qualis A4			5 pts por artigo		

			Registro de patentes aceitas no INPI ou órgãos internacionais equivalentes	10 pts por patente	<p>O Qualis Periódicos CAPES utilizado pelo PPGEELT para fins de classificação do periódico segue o Ofício nº 6-2019-CGAP-DAV-CAPES-Qualis, o qual é disponibilizado para download no site do Programa.</p> <p>Caso o periódico não conste na lista apresentada no Ofício nº 6-2019-CGAP-DAV-CAPES-Qualis, o periódico pode ser classificado conforme o maior percentil gerado automaticamente pela Scopus e Web Of Science (Clarivate), conforme disposto no artigo 13 da PORTARIA Nº 145, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021 da CAPES. Um tutorial sobre como consultar o percentil do periódico nas plataformas Scopus e Web of Scinece é disponibilizado para download no site do Programa.</p> <p>Se o artigo tiver mais que 5 autores, este deve ter sua pontuação reduzida em 10% para cada autor adicional.</p> <p>Não serão aceitos comprovantes de depósito e/ou expectativa de direito de patente.</p> <p>Registros de software não são pontuados.</p>
		4 pts	Qualis B1	3,5 pts por artigo	
			Qualis B2	2,5 pts por artigo	
			Qualis B3	1,5 pts por artigo	
			Qualis B4	1,0 pts por artigo	
			Publicações nos demais estratos Qualis	0,5 pts por artigo	

As variáveis A indicam a “Pontuação do Curriculum Vitae”. Ainda, são necessárias complementações pertinentes ao regramento deste anexo:

- 1) **IMPORTANTE:** esta tabela é a mesma que se apresenta na planilha eletrônica de “Indicador de produção e formação do(a) candidato(a)” que o estudante deve apresentar, conforme Anexo deste edital, junto com o PDF acompanhado de comprovações e documentações.
- 2) Não deverão ser incluídas produções alheias aos itens indicados na tabela de pontuações apresentada anteriormente.
- 3) Todas as pontuações deverão ser comprovadas através de documento de comprovação específico. Pontuações sem o respectivo comprovante não serão consideradas.
- 4) Para pontuação no item A5 deverá ser considerada a classificação Qualis Periódicos CAPES apresentada no Ofício nº 6-2019-CGAP-DAV-CAPES-Qualis, disponível junto a este edital no sítio do PPGEELT.
- 5) As comprovações devem ser emitidas apenas por órgãos e seus representantes legais. Emissão de certificados de IC feita por docentes, por exemplo, não tem validade.
- 6) No caso de itens avaliados por semestre, serão considerados apenas semestres completos.

Anexo III - CÁLCULO DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR)

Coeficiente de Rendimento (CR) - o CR é o índice que verifica a taxa de sucesso nas disciplinas cursadas, conforme o Art. 25 da Resolução 01/2021 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, da Faculdade de Engenharia Elétrica). Constitui uma avaliação semestral e é aplicado sucessivamente a cada semestre, mesmo após o término dos créditos. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, é aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

- "A" - Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;
- "B" - Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;
- "C" - Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;
- "D" - Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e
- "E" - Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

O CR coeficiente de rendimento é calculado conforme a expressão dada abaixo, corresponde à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

- "A" = 4 pontos por crédito;
- "B" = 3 pontos por crédito;
- "C" = 2 pontos por crédito;
- "D" = 1 ponto por crédito;
- "E" = 0.

A expressão para o cálculo do CR é a seguinte:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n N_i \times C_i}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

onde N_i – Número de pontos por crédito obtidos na disciplina i ; C_i – Número de créditos da disciplina i ; e n – Número de disciplinas